





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 11.079.478/0001-75  
NIRE 33.208.445.681**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

**VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.073.015/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, CEP: 22.431-002, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu diretor **ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade n. 835740, expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002; e seu procurador **SERGIO PASSOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002 (“Vinci Partners”); e

**GILBERTO SAYÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 04.625.996-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.792.777-90, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, CEP 22.431-002;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002 (“**Sociedade**”), resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Trigésima Alteração do Contrato Social da Sociedade (“Instrumento”), na forma que se segue:

1. Os Sócios constataram que o capital social da Sociedade se encontra totalmente integralizado e aprovaram um aumento de capital no valor de R\$1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 1.550.000 (hum milhão, quinhentas e cinquenta mil) novas quotas, pelo valor de R\$1,00 cada, passando o mesmo de R\$ 13.551.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), dividido em 13.551.000 (treze milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil) quotas para R\$ 15.101.000,00 (quinze milhões, cento e um mil reais) dividido em 15.101.000 (quinze milhões, cento e uma mil) quotas. Com a expressa renúncia do sócio Gilberto Sayão da Silva do direito de preferência que lhe cabe, a totalidade de novas quotas é, neste ato, subscrita e integralizada pela sócia Vinci Partners Investimentos LTDA., mediante créditos detidos contra a Sociedade.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844568-1 Protocolo: 00-2019/240635-3 Data do protocolo: 25/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003591462 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E98D56F11FFC86030F4B0F5DF605ACFD94E0E242C121AD28BDAE5A12B0DFF769

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



2. Em virtude da deliberação tomada acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.101.000,00 (quinze milhões, cento e um mil reais) dividido em 15.101.000 (quinze milhões, cento e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
Vinci Partners Investimentos Ltda.	15.100.999	15.100.999,00
Gilberto Sayão da Silva	1	1,00
<b>Total</b>	<b>15.101.000</b>	<b>15.101.000,00</b>

3. Em decorrência das deliberações ora tomadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade tem como nome empresarial a denominação social VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade terá sede na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

**Parágrafo Único** – A Sociedade terá filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-000.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de gestão, no Brasil e no exterior, de recursos próprios ou de terceiros, gestão de fundos de investimento e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além da participação em outras sociedades.

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844568-1 Protocolo: 00-2019/240635-3 Data do protocolo: 25/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003591462 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E98D56F11FFC86030F4B0F5DF605ACFD94E0E242C121AD28BDAE5A12B0DF769

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.101.000,00 (quinze milhões, cento e um mil reais) dividido em 15.101.000 (quinze milhões, cento e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
Vinci Partners Investimentos Ltda.	15.100.999	15.100.999,00
Gilberto Sayão da Silva	1	1,00
<b>Total</b>	<b>15.101.000</b>	<b>15.101.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

**Parágrafo Segundo** – Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento, terão os sócios preferência para participar, na proporção das quotas de que sejam titulares.

**Parágrafo Terceiro** – Se algum sócio não exercer o respectivo direito de preferência no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

**Parágrafo Quarto** – Aplica-se à cessão do direito de preferência o disposto na Cláusula 10ª abaixo, no que couber.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 16 (dezesesseis) diretores, sócios ou não, sendo um deles o Diretor de Administração de Carteira para fins da Instrução CVM n.º 306 de 1999 e alterações posteriores, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula, e os quais poderão ser divididos em diferentes categorias. Todos os diretores serão eleitos para mandatos de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo todos residentes no país, nomeados pelos sócios, reunidos em Reunião de Sócios. Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por sócios representando a maioria do capital social. Os Diretores são dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores terão poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;



- (d) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações relacionadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações relacionadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades em cujo capital social a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – São eleitos Diretores de categoria “A” (“Diretores A”) da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **Alessandro Monteiro Morgado Horta**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 835740, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.153.267-04; **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 08423755-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.032.377-96; **Carlos Eduardo Martins e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13.180.990-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.296.317-58; **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 118836949, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.208.657-07; **José Guilherme Cruz Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 835772 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 003669617-05; **Julya Sotto Mayor Wellisch**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84; **Michel Cukierman**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 039.999.02-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.377.457-96; **Lywal Salles Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.806.817-04, portador da carteira de identidade nº 019802990, expedida pelo Detran/RJ, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; e **Alexandre Teixeira Damasceno**, brasileiro, solteiro, bacharel em estatística, portador de carteira de identidade nº 228340007, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.080.458-44, com escritório na com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000; os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro** – São eleitos Diretores de categoria “B” (“Diretores B” e, quando referidos conjuntamente com os Diretores A, somente “Diretores”, sendo certo que, quando



houver referência a qualquer Diretor da Sociedade sem distinção de categoria, será usado tão somente o termo “Diretor”) da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira**, brasileiro, vivendo sob regime de união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 200167120, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº 098.645.367-61; **Marcelo Dodsworth Penna**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 112773460, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 108.521.597-06; **Mariano Ceppas Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 7.440.376-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.652.517-63; **Roberto Leuzinger**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 80163355, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 008.375.037-10; todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; e **José Luis Pano**, argentino, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE n. V217456-O, inscrito no CPF/MF sob nº 216.099.118-06, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1401 e 1402, CEP 01452-000; os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Desta forma, todos os membros da diretoria, em sua nova composição, passam então a ter mandato em vigor a partir de 1º de julho de 2017 até 1º de julho de 2020.”

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao Diretor Sr. **Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração das carteiras de valores mobiliários, ao Diretor Sr. **Julya Sotto Mayor Wellisch**, acima qualificada, a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; ao Diretor Sr. **Michel Cukierman**, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco; e ao Diretor Sr. **Alexandre Teixeira Damasceno**, acima qualificado, a responsabilidade pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** – A Sociedade se obriga, observado o disposto no Parágrafo Sexto e respeitando a exceção expressa no Parágrafo Sétimo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores A; (ii) um Diretor A e um Diretor B, agindo em conjunto; (iii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Oitavo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Oitavo abaixo agindo em conjunto.

**Parágrafo Sexto** – A representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de Acionistas, Debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis



Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Sociedade ou fundos de investimento por ela geridos sejam acionistas e/ou debenturistas poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Sétimo** – Os termos de compromisso de estágio, Carteira de Trabalho, contratos de trabalho de experiência e aditivos, ficha de registro, carta de dispensa de funcionário, avisos e recibo de férias, documentos e termos de rescisões ou quitação de natureza trabalhista, cartas de preposição para representação em homologação junto ao Sindicato ou Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser assinados isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Oitavo** – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores A em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

**Parágrafo Nono** – Os Diretores farão jus a uma remuneração cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Parágrafo Décimo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo certo que será válida e vinculante a prestação de garantias pela Sociedade em favor de (i) quaisquer empregados ou diretores da Sociedade, (ii) quaisquer empregados ou diretores das sociedades empresárias controladas pela Sociedade, (iii) quaisquer sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente pela Sociedade, (iv) quaisquer sociedades que estejam sob controle comum com a Sociedade ou (v) quaisquer sociedades que sejam afiliadas ou tenham sócios em comum com a Sociedade ou seus controladores.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 7ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista neste Capítulo, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.





**CLÁUSULA 8ª** – As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** – Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

**Parágrafo Quarto** – Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 9ª** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário de bens, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico com a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para fins de distribuição de lucros aos sócios.

**Parágrafo Segundo** – Os resultados apurados no balanço anual e nos balanços intermediários terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios.



**Parágrafo Terceiro** – O primeiro exercício social corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e 31 de dezembro do corrente ano.

## CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 10ª** – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, indicando, se houver, as condições da proposta que tenha recebido de um terceiro para cessão de suas quotas e identificando e qualificando (inclusive com a indicação de seus controladores diretos e indiretos, se for o caso) o proponente.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios remanescentes, se assim desejarem, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para (i) adquirir as quotas ofertadas em condições idênticas às da proposta, proporcionalmente às respectivas participações no capital social; ou (ii) autorizar a aquisição das quotas pelo proponente.

**Parágrafo Segundo** – Caso algum sócio não deseje exercer, no todo ou em parte, o seu direito de preferência, o saldo remanescente ficará à disposição dos demais sócios, observando as respectivas proporções da participação no capital social, para que possam exercer a preferência que lhes é assegurada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados dessa nova comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que os demais sócios tenham exercido seus direitos de preferência ou não havendo proposta de terceiro, serão apurados e pagos os haveres do sócio que deseja retirar-se, conforme o acordado entre os demais sócios oportunamente, sem que, neste caso, a Sociedade se resolva.

**Parágrafo Quarto** – As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se na hipótese da cessão do direito de preferência de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Quinto** – O sócio que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, que for declarado falido, cuja quota tenha sido liquidada, ou, ainda, tornar-se incapaz ou interdito, poderá ser excluído judicialmente da Sociedade, mediante iniciativa dos demais sócios. Nessas hipóteses, o valor de sua quota, considerada pelo montante que efetivamente integralizou no total do capital integralizado, liquidar-se-á, salvo deliberação em contrário dos sócios, com base no valor patrimonial verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Sexto** – Poderá também ocorrer a exclusão, por justa causa, na hipótese de sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 11ª** – A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844568-1 Protocolo: 00-2019/240635-3 Data do protocolo: 25/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003591462 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E98D56F11FFC86030F4B0F5DF605ACFD94E0E242C121AD28BDAE5A12B0DF769

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13



casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

**Parágrafo Segundo** – As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

**CLÁUSULA 12ª** – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** – Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

## CAPÍTULO IX LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OMISSÕES

**CLÁUSULA 13ª** – A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

## CAPÍTULO X FORO


**CLÁUSULA 14ª** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.




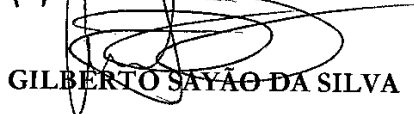
**Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

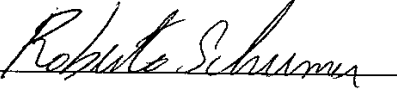
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018.

  
Alexandre Monteiro Morgado Netto  
Diretor

  
SERGIO PASSOS RIBEIRO  
Sergio Passos Ribeiro  
Procurador

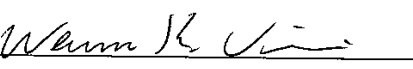
  
GILBERTO SAYÃO DA SILVA

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG: Roberto Schirmer Wilhelm Carvalho  
CPF: 166.590.847-54  
CPF/MF: RG: 28.052.798-7

2. 

Nome:

RG: Wanessa Kusai Vieira  
CPF: 097.428.257-00  
CPF/MF: RG: 020.349.586-6



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844568-1 Protocolo: 00-2019/240635-3 Data do protocolo: 25/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003591462 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E98D56F11FFC86030F4B0F5DF605ACFD94E0E242C121AD28BDAE5A12B0DFF769

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/13





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJN1965290955

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>11.079.478/0001-75</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: RJ27260857 - 11079478000175

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME <b>ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA</b>	CPF <b>005.153.267-04</b>
LOCAL E DATA <b>24/04/19</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Wallace Anderson T. Corralha</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp)

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844568-1 Protocolo: 00-2019/240635-3 Data do protocolo: 25/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003591462 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E98D56F11FFC86030F4B0F5DF605ACFD94E0E242C121AD28BD5A12B0DFF769

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/13

